Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 23 de junho de 2006 Edição 0123

R\$ 1,00

## Poder Executivo

### Extratos, Decretos e Leis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2006.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E JULIANO CORBARI − ME − CORBARI

PARTES: FLÁVIO KAYATT E JULIANO CORBARI OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR CONTRATUAL), DO CONTRATO Nº 017/2006 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FICANDO ACRESCIDO EM R\$ 30.828,40 (TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE I OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 368 E 369/2006/SME.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8666/93, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2006. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2006

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Decreto nº 5.030, de 21 de junho de 2006.

A Prefeita Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Artigo 1º Exonerar os seguintes servidores: Antônia Icassati, Coordenadora de Programas Especiais, símbolo – CAI-1; Luzia Silva, Coordenadora de Programas Especiais, símbolo – CAI-1; Jesoelson Paim da Cruz, Assistente Técnico, símbolo – CAI-2, todos a partir de 01 de junho de 2.006.

Artigo 2º Exonerar Elizeus Freitas, Coordenador de Programas Especiais, símbolo – CAI-1, a partir de 20 de junho de 2006.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 21 de junho de 2006.

Dulce Manosso Prefeita Municipal

Decreto nº 5.031, de 21 de junho de 2006.

A Prefeita Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

Artigo 1º Nomear a partir do dia 1º de junho de 2.006, os servidores abaixo relacionados, nos seguintes cargos: a) Jesoelson Paim da Cruz, Coordenador de Programas Especiais, símbolo – CAI-1;

b) Lélia Inês dos Santos Zampieri, Assistente Técnico, símbolo – CAI-2;

- c) Vera Lúcia Dauzacker, Assistente Técnico, símbolo CAI-
- d) Rosiney Helena Rodrigues da Cruz, Coordenador de Programas Especiais, símbolo CAI-1;
- e) Antônia Icassati, Diretora de Departamento, símbolo DAS-6:
- f) Rosimeire Quitaes Nicolau, Assessora Executiva, símbolo DAS-4 e
- g) Luzia Silva, Diretora de Departamento, símbolo DAS-6.
  Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 21 de junho de 2006.

Dulce Manosso Prefeita Municipal

Lei nº 3480, de 20 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a realização de exames clínicos preventivos no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino – REME

A Prefeita Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino REME, deverão realizar no início de cada ano letivo, exames clínicos preventivos, em todos os alunos da rede municipal de ensino, devidamente matriculados.
- § 1º Os exames clínicos preventivos incluindo o Teste do Pezinho de Avaliação Ortopédica da Coluna, Teste do Minuto de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º Os exames mencionados no parágrafo anterior, deverão ser realizados por um clínico Geral, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde detectando qualquer anormalidade, deverá fazer o encaminhamento ao respectivo profissional especializado.
- § 3º Todos os diagnósticos clínicos, e suas providências, serão registrados
- Art. 2º Os alunos submetidos aos exames clínicos preventivos que apresentarem distúrbios nos exames, serão encaminhados aos serviços de saúde do Município, mediante autorização dos pais ou do responsável legal.
- $\mbox{Art. } 3^{\rm o}$  Todos os exames previstos nesta Lei deverão ser realizados no início do ano letivo.
- Art. 4° O aluno, ou o seu responsável legal, que apresentar documentação comprovando a realização recente (menos de 6 meses) de um ou vários exames previstos nesta Lei, ficará desobrigado de fazê-lo, sendo suas informações e diagnósticos clínicos, anotadas na FEA.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênios ou contratos com a União, o Estado, com Instituições Universitárias de Ensino das áreas de saúde, bem como com Empresas Privadas ligadas às áreas envolvidas, visando a distribuição de aparelhos auditivos, lentes e armação de óculos, aos alunos que efetivamente

necessitarem; dentro das necessidades para à boa execução desta Lei, observados os dispositivos legais cabíveis em cada modalidade (contrato ou convênio).

Parágrafo único — As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão inclusas no orçamento municipal de 2006 (dois mil e seis) para o exercício de 2007 (dois mil e sete) e, assim, sucessivamente.

Art.  $6^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 20 de junho de 2006

Dulce Manosso Prefeita Municipal

Lei nº 3481, 20 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a colocação de recipientes nas escolas da rede municipal de ensino para coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, colocará nas escolas da rede municipal de ensino, um recipiente destinado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis tais como: vidros, plásticos, papéis, papelão, garrafas "pet" e alumínio.

Art. 2º - O trabalho de coleta de lixo reciclável começa no início do ano letivo com a realização de oficinas e palestras nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As oficinas e palestras serão ministradas por voluntários indicados pela escola com a finalidade de apresentar aos alunos, os benefícios da reciclagem e a importância da separação correta dos diferentes materiais recicláveis.

Art. 4° - O trabalho de que trata o artigo anterior, se estenderá por todo o ano letivo a fim de motivar os alunos à coleta seletiva de lixo.

Art. 5° - O material deve ser recolhido periodicamente e levado até os recicladores, onde tudo será pesado e os quilos convertidos em recursos financeiros para a escola.

Art. 6° - A renda obtida com a venda do material reciclável de que trata o artigo anterior, destina-se à aquisição de computadores, filmadoras, copiadoras e toda espécie de material didático para a escola.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão inclusas no orçamento municipal de 2006 (dois mil e seis) para o exercício de 2007 (dois mil e sete)

 $$\operatorname{\mathsf{Art}}. \ 8^{\circ}$$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 20 de junho de 2006.

Dulce Manosso Prefeita Municipal

# Diário Oficial Orgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Veimar Souza Marques

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223

# **Entidades**

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã, Dr. José Carlos de Miranda Corrêa, usando das atribuições que lhe confere o § 1°, Artigo 8° do Regimento Interno, convoca os Conselheiros Municipais de Saúde e seus respectivos suplentes, bem como todos os interessados para a Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 28 de Junho de 2006, às 16:00h, no Auditório da Câmara Municipal, situado a Avenida Brasil, Centro, neste município, para a seguinte pauta:

- Ø Aprovação da Ata n° 118 e 121;
- Ø Leitura das Correspondências Recebidas e Expedidas;
- Ø Relatório das Comissões:

Controle e Avaliação dos Serviços da Saúde; Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde;

Comissão de Recursos Humanos;

Comissão de Controle Social;

Comissão temporária para estudo e atualização do Regimento Interno.

As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público, devendo os interessados comparecerem na data, horário e local estabelecidos nos editais.

Ponta Porã. 21 de Junho de 2006.

Dr. José Carlos de Miranda Corrêa Presidente do Conselho Municipal de Saúde

# Poder Legislativo

PORTARIA N.º 089/2006

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve:

Resolve Exonerar à partir de 09 de Junho de 2006, Valter Bueno de Moraes do Cargo de Assessor Contábil do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã – MS.

Ponta Porã, 09 de Junho de 2006.

**REGISTRE - SE** 

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE - SE

Ramão de Deus 1.º Secretário Veimar Marques Presidente